

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Vilson Covatti)

Determina que postos e centros de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizem ao público as especialidades e horários de atendimento dos profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os postos e centros de saúde do SUS deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, os horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os pacientes que se dirigem aos postos e centros de saúde em busca de tratamento e alívio para seus padecimentos frequentemente se veem frustrados pela ausência ou indisponibilidade do profissional do qual necessitam. Para piorar, perdem desnecessariamente tempo precioso aguardando serem chamados ou em pé em filas.

A simples medida de informar, por meio de quadro ou de listagem, quais são as especialidades disponíveis e os horários de atendimento dos profissionais permitirá aos usuários do sistema saber rapidamente se poderão ser atendidos ou se deverão dirigir-se a outro local.

Convencido da viabilidade e da conveniência do presente projeto de lei, apresento-o a meus nobres pares e peço-lhes os votos necessários para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2013.

VILSON COVATTI
DEPUTADO FEDERAL
PP/RS